

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.473, DE 2016

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto Territorial Rural as florestas plantadas.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado IRAJÁ ABREU

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.473, de 2016, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, visando isentar do Imposto Territorial Rural as florestas plantadas. Para tanto, altera a redação da alínea “c” do inciso II e o inciso IV do art. 10 e revoga a alínea “d” do § 1º do art. 10 da referida Lei.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o incentivo econômico ao plantio de florestas, como o que se propõe ao excluir a área plantada do conceito de área tributável da propriedade, é uma maneira de se suprir a demanda madeireira e de carvão vegetal, diminuindo a pressão sobre as áreas de florestas nativas da Amazônia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 5.473, de 2016, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Assim sendo, consideramos de grande valor o incentivo econômico aos plantios florestais. Como bem salientou o autor do projeto, nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, uma das maiores causas de desmatamento na área da Amazônia Legal é a extração de recursos madeireiros, e só as políticas de comando e controle não são capazes de deter esse avanço.

Necessário se faz que políticas públicas que promovam o incremento da produção legal e ambientalmente sustentável de madeira sejam implantadas. Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em análise é meritório, pois estabelece um incentivo econômico à atividade, ao excluir a área destinada a plantios florestais do conceito de área tributável da propriedade, para efeitos de cálculo do valor da terra nua tributável.

Enfim, pelo acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.473, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Relator

2016-12236